



Processo disciplinar [...]/24

**ACORDAM NA SECÇÃO DISCIPLINAR DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO:**

I – RELATÓRIO

1. Por despacho de Sua Excelência o Vice- Conselheiro Procurador-Geral da República, de [...] 2023, foi determinada a instauração de inquérito disciplinar com o n.º [...]/22, em que era visada a Procuradora da República **Lic. [...]** para apuramento de eventual responsabilidade disciplinar, na sequência de comunicação efetuada pelo Exmo. Senhor Procurador Coordenador da Comarca de [...].

Concretamente estão em causa atrasos registados nos processos que lhe estavam adstritos, como adiante melhor se explicitará.

2. Foi nomeada instrutora do inquérito, por despacho de [...] 2023 de Sua Excelência o Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, a Senhora Inspetora Dra. [...] que deu início à instrução do inquérito.

3. Finda a instrução, a Senhora Inspetora elaborou, em [...] 2024, relatório final onde propôs: “*A conversão do presente inquérito em processo disciplinar em ordem à aplicação de uma pena nos termos acima referidos à arguida [...] pelas infrações disciplinares que neste relatório se lhe imputam, devendo constituir,*



para este efeito, o inquérito a parte instrutória do processo disciplinar, nos termos do disposto no art.º 270.º, nº1 do E.M.P.”

4. Por decisão do Exmo. Senhor Conselheiro Vice Procurador Geral da República de [...] 2024, nos termos do disposto no artº 270º nº1 do EMP foi determinada a conversão do inquérito disciplinar nº [...]/23 em processo disciplinar, sendo-lhe atribuído o nº [...]/24, constituindo o inquérito parte instrutória do processo ora instaurado.

5. Remetido o processo para a Senhora Inspetora, em [...] 2024, foi deduzida acusação contra a Magistrada visada pela prática, em concurso aparente, de duas infrações disciplinares, na forma grave, decorrentes da violação do dever de zelo e do dever de prossecução do interesse público, previstas e punidas nas disposições conjugadas dos artigos 204, 205, 103º nº2, 104º nº2, 215 nº1 e) e 212º do EMP, bem como no artº 15º alínea a) e artº 30º nºs 1 e 2 do CP.

6. Notificada da acusação, a arguida nada disse.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A) Dos Factos

1. Em sede de Relatório, elaborado em cumprimento do artigo 258º EMP, a Senhora Instrutora considerou assentes e provados os seguintes factos:

“

➤ Dados curriculares e disciplinares da Magistrada visada

1. A Senhora Procuradora da República [...], arguida neste processo, ingressou no Centro de Estudos Judiciários a [...].



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

2. Exerceu funções como Procuradora da República Adjunta, em regime de estágio, na Comarca de [...].
3. De 07.01.2020 a 30.08.2021 exerceu funções na comarca de [...].
4. A 30.08.2021 foi colocada na Comarca [...], onde iniciou funções a 10.09.2021.
5. A 31.08.2022 foi colocada, como efetiva, na Comarca de [...], Juízo Local de Competência Genérica de [...].
6. Em 22.11.2023 completou [...] **anos** [...] **meses** e [...] **dias** de tempo de serviço na Magistratura.
7. A arguida não foi ainda objeto de avaliação de desempenho.
8. Do seu registo disciplinar nada consta.
9. No período compreendido entre 01.01.2023 e 23.01.2024 não registou faltas ao serviço. (cf. fls. 347)
10. Entre 01.01.2023 e 31.12.2023 a Senhora Procuradora da República [...], ora arguida, gozou férias pessoais nos seguintes períodos:
 - ✓ De 03 a 06 de Abril;
 - ✓ De 17 a 21 de Julho;
 - ✓ De 14 a 31 de Agosto. (cf. fls. 352)



11. No decurso das férias judiciais a Senhora Procuradora [...] fez turno ao serviço urgente de **28.07.2023 a 04.08.2023** e ficou na situação de suplente, no período compreendido entre **07.08.2023 e 13.08.2023**.

➤ **Volume de serviço**

12. No Juízo Local de Competência Genérica de [...] estavam colocados dois Juízes e três Procuradores da República.

13. Nos serviços de Apoio da Procuradoria da República, no período compreendido entre 01.01.2023 e 09.01.2024, estiveram colocados 7 funcionários, estando um deles afeto à Secção Central.

14. Todos os restantes seis funcionários trabalhavam, em simultâneo, com os três Procuradores da República colocados naquela Procuradoria e Juízo Local.

15. O Serviço dos Senhores Procuradores no Juízo Local de Competência Genérica de [...] compreendia e compreende a representação do Ministério Público no Juízo Local de competência Genérica (despacho promocional e diligências), o serviço de DIAP (tramitação e resolução de inquéritos) e o serviço de Procuradoria, (tramitação e resolução de Processos Administrativos com eventual elaboração de articulados), o atendimento ao público e os turnos semanais em regime de rotatividade.

16. Quanto ao volume de serviço por Magistrado estava distribuído igualitariamente, cabendo a cada um deles 1/3 de todo o trabalho afeto ao Ministério Público, na Procuradoria e do respetivo Juízo.



17.Os inquéritos eram distribuídos aleatoriamente na proporção referida.

18.No que diz respeito aos processos judiciais a Senhora Procuradora da República [...] representava o Ministério Público nos processos com numeração terminada em 4,5 e 6.

19.Relativamente à representação do Ministério Público em diligências judiciais estava afeta aos três Procuradores colocados em [...], em regime de turnos semanais.

20.Com efeito, cada Procurador da República assegurava essa representação durante uma semana, em regime de rotatividade, bem como as eventuais continuações de julgamentos ou outras diligências, mesmo que agendadas para além da semana de turno.

21.Por vezes, fora dessa semana de turno, os Senhores Procuradores ainda asseguravam diligências, quando fosse necessário substituir algum colega, por sobreposição de agenda.

22.Os quadros que se seguem expressam o volume de serviço afeto e desenvolvido pela Senhora Procuradora da República, ora arguida, no DIAP de [...], nos períodos compreendidos entre **01.01.2023** e **31.10.2023** bem assim como no período compreendido entre **01.11.2023** e **09.1.2024**.¹

INQUÉRITOS

¹ Esta autonomização de períodos prende-se com a data limite para recuperação de atrasos, que assumiu perante a hierarquia, balizado em 31.10.2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

01-01-2023 a 31-10-2023

MOVIMENTADOS				FINDOS				
Período	Recebidos	Entrados	Total	Acusados	Arq	Out	Total	Pendentes
01-01-2023 A 31-10-2023	444	565	1009	21	355	33	409	600

23. Como decorre do quadro antecedente entre **01.01.2023 e 31.10.2023** a Senhora Procuradora da República movimentou 1009 inquéritos, dos quais 444 vinham do período anterior e 565 entraram no período.

24. Entretanto, em 31.10.23 tinha pendentes 600 inquéritos, o que traduziu um aumento de pendência de **156** processos, sendo, no período, o número médio de entradas mensais foi de 56.

01-11-2023 a 09-01-2024

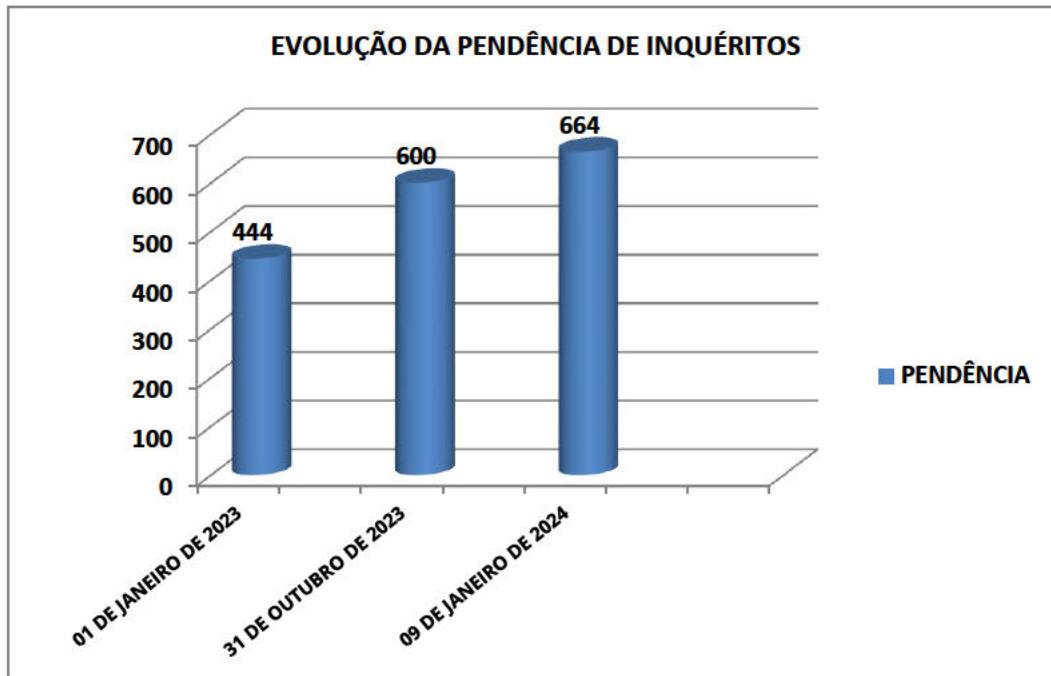
MOVIMENTADOS				FINDOS				
Período	Recebidos	Entrados	Total	Acusados	Arq	Out	Total	Pendentes
01-11-2023 A 09-01-2024	600	164	764	1	91	8	100	664

25. Como resulta do quadro antecedente entre **01.11.2023 e 09.01.2024**, a Senhora Procuradora da República movimentou 764 inquéritos, dos quais 600 vinham do período anterior e 164 entraram de novo.

26. Em **09.01.2024** tinha pendentes 664 inquéritos, o que traduziu um aumento de pendência (entre **01.11.2023 e 09.01.2024**) de 64 processos, sendo o número médio de entradas mensais, neste período, de 82.



27. O quadro que se segue expressa a evolução da pendência dos inquéritos titulados pela Senhora Procuradora da República no período compreendido entre **01.01.2023 e 09.01.2024**.



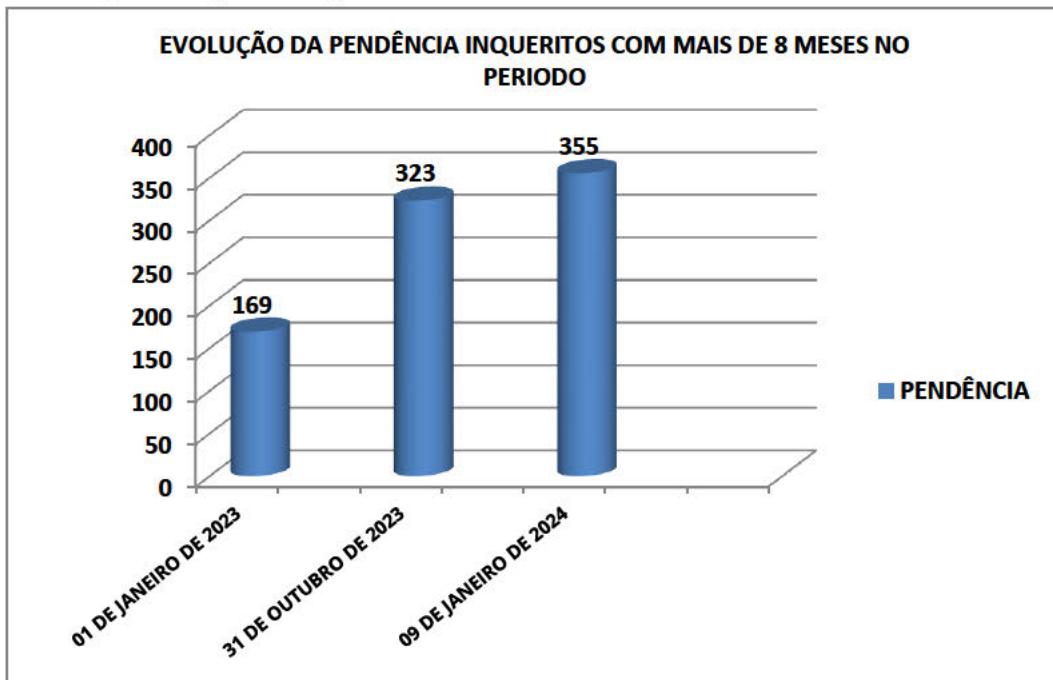
28. Como decorre do quadro que antecede, no período global em análise (**12 meses e 9 dias**), aumentou a pendência em **220** inquéritos, sendo que neste período a média mensal de processos desta espécie que lhe foram distribuídos se cifrou em 61.
29. Também no que diz respeito ao aumento de processos com mais de seis meses a Senhora Procuradora [...] e ora arguida, entre 01.01.2023 e



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

09.01.2024 registou progressivo aumento de pendência, como evidencia o gráfico que se segue:



30. Com efeito, como demonstra o gráfico que antecede, no período de um ano e 9 dias (**01.01.2023 e 09.01.2024**) a pendência de processos titulados pela Senhora Procuradora da República, com mais de 8 meses, subiu 186 inquéritos, o que traduz um aumento percentual de 110%.

31. O quadro que se segue expressa o volume de trabalho **de cada um dos três Procuradores, no DIAP de [...]**.

MAGISTRADOS	Vindos do Período Anterior em 01/01/2023	Entrados no período	Findos no período	Pendentes a 31/10/2023	Subida de pendência	Pendentes há mais de 8 meses em 31/10/2023
-------------	--	---------------------	-------------------	------------------------	---------------------	--



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Magistrado 1	394	568	446	515	121	227
Dr. ^a [...]	444	565	409	600	156	323
Magistrado 3	418	591	507	502	84	239

32. Como resulta do quadro antecedente dos três Procuradores que exercem funções na Secção do DIAP de [...], no período compreendido entre 01.01.2023 e 31.10.2023, receberam, respetivamente, 568, 565 e 591 inquéritos, sendo a arguida a que recebeu menos processos desta espécie.
33. Resulta ainda daquele quadro que, naquele período, todos eles subiram a pendência, respetivamente em 121, 156 e 84 inquéritos.
34. Porém, a arguida, de entre os três Procuradores em causa, foi aquela que mais aumentou a pendência de inquéritos.
35. Com efeito, em relação a um deles aumentou mais 35 inquéritos e em relação ao outro a diferença foi de 72.

Factos com relevância disciplinar

36. A visada foi colocada no Juízo Local de Competência Genérica de [...] e respetiva Procuradoria em 31.08.2022, tendo aí iniciado funções a 01.09.2022.
37. Nessa Procuradoria, como descrito nos artigos 15º a 21º deste relatório, tinha a seu cargo 1/3 de todo o serviço daquele Juízo de Competência Genérica, respetiva Procuradoria e Secção do DIAP.



38. Sucede que por se terem começado a detetar atrasos nos processos a cargo da visada, o seu serviço passou a ser acompanhado pela hierarquia, designadamente, pela Senhora Procuradora da República Dirigente do DIAP da comarca e pelo Senhor Procurador Coordenador de Comarca.
39. No âmbito desse acompanhamento, **em Julho de 2023**, a arguida foi chamada à atenção pelo Senhor Procurador Coordenador da Comarca para a dimensão dos atrasos e para a necessidade de os recuperar.
40. Apesar disso, e da chamada de atenção de que foi objeto, no decurso das férias judiciais e excluído o de férias pessoais (gozadas de 17 a 21 de Julho e de 14 a 31 de Agosto) como mencionado no artigo 10º deste relatório, a visada não as aproveitou para recuperar os processos em atraso.
41. Com efeito, em Setembro de 2023, os processos que lhe estavam afetos continuavam a registar atrasos relevantes na prolação de despachos.
42. Por essa razão, em data não apurada de **Setembro de 2023**, o Senhor Procurador Coordenador da Comarca de [...], acompanhado da Senhora Procuradora da República Dirigente do respetivo DIAP, deslocou-se à Procuradoria de [...].
43. Nessa ocasião, ambos mantiveram uma reunião com a arguida, chamando-a de novo à atenção para os atrasos que registavam os processos que lhe estavam afetos, instando-a para a necessidade de colocar o serviço em dia.
44. Nessa reunião a arguida comprometeu-se a despachar todos os processos que lhe estavam conclusos ou com vista aberta, **há mais de 90 dias**, até **31.10.2023**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

45. Efetivamente, em **02.11.2023** a arguida recuperara os atrasos superiores a 90 dias que se registavam aquando da reunião referida no artigo 42º deste relatório.
46. Porém, paralelamente, deixou atrasar muitos outros processos como ilustram os quadros que se apresentarão a seguir.

PROCESSOS JUDICIAIS

47. Com efeito, o quadro que se segue expressa o número de processos judiciais, afetos à arguida, que, em **31.10.2023**, estando com **vista aberta**, registavam **atrasos superiores a 30 dias**.

VISTAS HÁ MAIS DE 30 DIAS EM 31-10-2023

Nº. Processo	Data Conclusão	Data das listagens	Total Dias Atraso	
			Inclui dias férias Jud.	Exclui dias férias Jud.
25505/22.9[...]	29/09/2023	31/10/2023	32	32
574/18.0[...]-A	27/09/2023	31/10/2023	34	34
24/23.0[...]	25/09/2023	31/10/2023	36	36
96/22.4[...]	25/09/2023	31/10/2023	36	36
16/22.6[...]	25/09/2023	31/10/2023	36	36
4/15.9[...]	25/09/2023	31/10/2023	36	36
215/16.0[...]	25/09/2023	31/10/2023	36	36
144/06.5[...]	25/09/2023	31/10/2023	36	36
206/21.9[...]	21/09/2023	31/10/2023	40	40
165/23.3[...]	19/09/2023	31/10/2023	42	42
56/23.8[...]	18/09/2023	31/10/2023	43	43
86/21.4[...]	18/09/2023	31/10/2023	43	43
694/20.0[...]	18/09/2023	31/10/2023	43	43
36/21.8[...]	18/09/2023	31/10/2023	43	43



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

975/17.0[...]	18/09/2023	31/10/2023	43	43
14136/23.6[...]	07/09/2023	31/10/2023	54	54
774/22.8[...]	04/09/2023	31/10/2023	57	57
65/21.1[...]	04/09/2023	31/10/2023	57	57
265/20.1[...]	04/09/2023	31/10/2023	57	57
945/19.4[...]	04/09/2023	31/10/2023	57	57
144/19.5[...]	04/09/2023	31/10/2023	57	57
195/18.7[...]	04/09/2023	31/10/2023	57	57
205/13.4[...]	04/09/2023	31/10/2023	57	57
556/11.2[...]	04/09/2023	31/10/2023	57	57
464/06.9[...]	04/09/2023	31/10/2023	57	57
626/11.7[...]	04/09/2023	31/10/2023	57	57
604/05.5[...]	04/09/2023	31/10/2023	57	57
686/04.7[...]	04/09/2023	31/10/2023	57	57
66/04.4[...]	04/09/2023	31/10/2023	57	57
345/21.6[...]	01/09/2023	31/10/2023	60	60
425/19.8[...]	01/09/2023	31/10/2023	60	60
705/20.0[...]	01/09/2023	31/10/2023	60	60
534/20.0[...]	01/09/2023	31/10/2023	60	60
635/20.5[...]	01/09/2023	31/10/2023	60	60
246/20.5[...]	01/09/2023	31/10/2023	60	60
234/20.1[...]	01/09/2023	31/10/2023	60	60
545/19.9[...]	01/09/2023	31/10/2023	60	60
776/17.6[...]	01/09/2023	31/10/2023	60	60
654/18.1[...]	01/09/2023	31/10/2023	60	60
675/18.4[...]	01/09/2023	31/10/2023	60	60

48. Com decorre do quadro que antecede, em 31.10.2023 a Senhora Procuradora da República, [...], tinha **40 processos judiciais com vista aberta** que registavam atrasos que, variavam entre os 32 e os 60 dias, **descontado o período de férias judiciais**.

49. O quadro que se segue expressa o número de processos judiciais, afetos à arguida, que em **31.10.2023**, estando com vista aberta, registavam **atrasos superiores a 90 dias**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

VISTAS HÁ MAIS DE 90 DIAS EM 31-10-2023

Nº. Processo	Data Conclusão	Data Despacho	Total Dias Atraso	
			Inclui dias férias Jud.	Exclui dias férias Jud.
316/22.5[...]	13/07/2023	31/10/2023	110	62
125/21.9[...]	12/07/2023	31/10/2023	111	63
584/18.7[...]-A	12/07/2023	31/10/2023	111	63
55/12.5[...]	12/07/2023	31/10/2023	111	63
179/17.2[...]	12/07/2023	31/10/2023	111	63
47/18.0[...]	15/05/2023	31/10/2023	169	121
245/18.7[...]	17/04/2023	31/10/2023	197	149
394/16.6[...]	11/04/2023	31/10/2023	203	155
216/20.3[...]	27/03/2023	31/10/2023	218	161
450/20.6[...]	23/03/2023	31/10/2023	222	165
46/14.1[...]	23/03/2023	31/10/2023	222	165
304/17.3[...]	22/03/2023	31/10/2023	223	166

50. Como ilustra o quadro que antecede, em **31.10.2023**, a arguida tinha por despachar **7** processos judiciais que, **descontado o período de férias judiciais**, registavam atrasos que variavam entre os 121 e os 166 dias

51. O quadro que se segue expressa o número de processos judiciais, afetos à arguida, que em **09.01.2024**, estando com vista aberta, registavam **atrasos superiores a 30 dias**.

VISTAS HÁ MAIS DE 90 DIAS EM 09-01-2024

Nº. Processo	Data Conclusão	Data Despacho	Total Dias Atraso	
			Inclui dias	Exclui dias



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

			férias Jud.	férias Jud.
204/21.2[...]-A	07/12/2023	09/01/2024	33	20
454/23.7[...]	05/12/2023	09/01/2024	35	22
515/20.4[...]	29/11/2023	09/01/2024	41	28
395/20.0[...]	22/11/2023	09/01/2024	48	35
36/20.5[...]	20/11/2023	09/01/2024	50	37
24/99.9[...]-B	15/11/2023	09/01/2024	55	42
349/13.2[...]	08/11/2023	09/01/2024	62	49
45486/21.5[...]	08/11/2023	09/01/2024	62	49

52. Como ilustra o quadro que antecede, em **09.01.24**, a arguida tinha por despachar **5** processos que, **descontado o período de férias judiciais**, registavam atrasos que variavam entre os 35 e os 49 dias.

53. O quadro que se segue expressa o número de processos judiciais, afetos à arguida, que em **09.01.2024**, estando com vista aberta, registavam **atrasos superiores a 90 dias**.

VISTAS HÁ MAIS DE 90 DIAS EM 09-01-2024

Nº. Processo	Data Conclusão	Data Despacho	Total Dias Atraso	
			Inclui dias férias Jud.	Exclui dias férias Jud.
785/11.9[...]	10/10/2023	09/01/2024	91	78
64/19.3[...]-A	09/10/2023	09/01/2024	92	79
574/18.0[...]-A	27/09/2023	09/01/2024	104	91
96/22.4[...]	25/09/2023	09/01/2024	106	93
165/23.3[...]	19/09/2023	09/01/2024	112	99
694/20.0[...]	18/09/2023	09/01/2024	113	100
195/18.7[...]	04/09/2023	09/01/2024	127	114
316/22.5[...]	13/07/2023	09/01/2024	180	119
125/21.9[...]	12/07/2023	09/01/2024	181	120



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

584/18.7[...]-A	12/07/2023	09/01/2024	181	120
55/12.5[...]	12/07/2023	09/01/2024	181	120
179/17.2[...]	12/07/2023	09/01/2024	181	120
47/18.0[...]	15/05/2023	09/01/2024	239	178
245/18.7[...]	17/04/2023	09/01/2024	267	206
394/16.6[...]	11/04/2023	09/01/2024	273	212
216/20.3[...]	27/03/2023	09/01/2024	288	218
450/20.6[...]	23/03/2023	09/01/2024	292	222
46/14.1[...]	23/03/2023	09/01/2024	292	222
304/17.3[...]	22/03/2023	09/01/2024	293	223

54. Como ilustra o quadro que antecede, em 09.01.24, a arguida tinha por despachar 17 processos judiciais que, **descontado o período de férias judiciais**, registavam atrasos que variavam entre os 91 e os 223 dias.

INQUÉRITOS

55. O quadro que se segue expressa o número de processos de inquérito titulados pela arguida, que, em **31.10.2023**, lhe estavam conclusos há mais de 30 dias.

CONCLUSOS HÁ MAIS DE 30 DIAS EM 31-10-2023

Nº. Processo	Data Conclusão	Data das listagens	Total Dias Atraso	
			Inclui dias férias Jud.	Exclui dias férias Jud.
286/23.2[...]	29/09/2023	31/10/2023	32	32
19/22.0[...]	28/09/2023	31/10/2023	33	33
188/22.0[...]	27/09/2023	31/10/2023	34	34
674/22.1[...]	26/09/2023	31/10/2023	35	35
132/22.4[...]	26/09/2023	31/10/2023	35	35
166/22.9[...]	25/09/2023	31/10/2023	36	36



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

749/22.7[...]	21/09/2023	31/10/2023	40	40
422/22.6[...]	21/09/2023	31/10/2023	40	40
634/22.2[...]	21/09/2023	31/10/2023	40	40
36/23.3[...]	20/09/2023	31/10/2023	41	41
459/22.5[...]	20/09/2023	31/10/2023	41	41
573/21.4[...]	20/09/2023	31/10/2023	41	41
131/23.9[...]	19/09/2023	31/10/2023	42	42
435/23.0[...]	18/09/2023	31/10/2023	43	43
78/23.9[...]	18/09/2023	31/10/2023	43	43
710/22.1[...]	18/09/2023	31/10/2023	43	43
713/22.6[...]	18/09/2023	31/10/2023	43	43
453/22.6[...]	18/09/2023	31/10/2023	43	43
352/20.6[...]	18/09/2023	31/10/2023	43	43
732/22.2[...]	15/09/2023	31/10/2023	46	46
679/22.2[...]	15/09/2023	31/10/2023	46	46
660/22.1[...]	15/09/2023	31/10/2023	46	46
413/21.4[...]	13/09/2023	31/10/2023	48	48
775/23.9[...]	11/09/2023	31/10/2023	50	50
175/23.0[...]	11/09/2023	31/10/2023	50	50
786/22.1[...]	11/09/2023	31/10/2023	50	50
322/21.7[...]	11/09/2023	31/10/2023	50	50
254/22.1[...]	06/09/2023	31/10/2023	55	55

56. Como ilustra o quadro que antecede, a **31.10.2023**, a Senhora Procuradora da República [...] tinha conclusos **28** inquéritos que, **excluído o período de férias judiciais**, registavam atrasos que oscilavam entre os 32 e os 55 dias.

57. O quadro que se segue expressa o volume de processos de inquérito afetos à arguida que em **31.10.2023** estavam por despachar há mais de 90 dias.

CONCLUSOS HÁ MAIS DE 90 DIAS EM 31-10-2023



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Nº. Processo	Data Conclusão	Data das listagens	Total Dias Atraso	
			Inclui dias férias Jud.	Exclui dias férias Jud.
391/21.0[...]	29/06/2023	31/10/2023	124	76
686/21.2[...]	23/06/2023	31/10/2023	130	82
323/21.5[...]	21/06/2023	31/10/2023	132	84
589/20.8[...]	21/06/2023	31/10/2023	132	84
669/22.5[...]	31/05/2023	31/10/2023	153	105
478/21.9[...]	29/05/2023	31/10/2023	155	107
514/22.1[...]	23/05/2023	31/10/2023	161	113
633/21.1[...]	18/05/2023	31/10/2023	166	118
481/19.9[...]	16/05/2023	31/10/2023	168	120
2050/22.7[...]	11/05/2023	31/10/2023	173	125
625/22.3[...]	11/05/2023	31/10/2023	173	125
387/22.4[...]	11/04/2023	31/10/2023	203	155
386/22.6[...]	02/03/2023	31/10/2023	243	186
607/21.2[...]	22/02/2023	31/10/2023	251	194
421/21.5[...]	15/02/2023	31/10/2023	258	201
263/22.0[...]	12/01/2023	31/10/2023	292	235
526/22.5[...]	11/01/2023	31/10/2023	293	236

58. Como ilustra o quadro que antecede, a **31.10.2023**, a Senhora Procuradora da República [...] tinha conclusos **13** inquéritos que, **excluído o período de férias judiciais**, registavam atrasos que oscilavam entre os **105** e os **236** dias, descontado o período de férias judiciais.

59. O quadro que se segue expressa o volume de processos de inquérito afetos à arguida que em **09.01.2024** estavam por despachar há mais de 30 dias.

CONCLUSOS HÁ MAIS DE 30 DIAS EM 09-01-2024



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Nº. Processo	Data Conclusão	Data das listagens	Total Dias Atraso	
			Inclui dias férias Jud.	Exclui dias férias Jud.
77/23.0[...]	07/12/2023	09/01/2024	33	20
396/22.3[...]	06/12/2023	09/01/2024	34	21
983/20.4[...]	06/12/2023	09/01/2024	34	21
302/23.8[...]	05/12/2023	09/01/2024	35	22
607/21.2[...]	04/12/2023	09/01/2024	36	23
439/23.3[...]	30/11/2023	09/01/2024	40	27
807/21.5[...]	30/11/2023	09/01/2024	40	27
1069/13.3[...]	30/11/2023	09/01/2024	40	27
168/23.8[...]	29/11/2023	09/01/2024	41	28
839/22.6[...]	29/11/2023	09/01/2024	41	28
2/23.9[...]	29/11/2023	09/01/2024	41	28
490/22.0[...]	29/11/2023	09/01/2024	41	28
263/22.0[...]	29/11/2023	09/01/2024	41	28
171/22.5[...]	29/11/2023	09/01/2024	41	28
421/21.5[...]	29/11/2023	09/01/2024	41	28
819/23.4[...]	28/11/2023	09/01/2024	42	29
749/22.7[...]	28/11/2023	09/01/2024	42	29
500/21.9[...]	28/11/2023	09/01/2024	42	29
554/22.0[...]	27/11/2023	09/01/2024	43	30
598/21.0[...]	27/11/2023	09/01/2024	43	30
459/19.2[...]	27/11/2023	09/01/2024	43	30
528/23.4[...]	24/11/2023	09/01/2024	46	33
684/23.1[...]	23/11/2023	09/01/2024	47	34
210/22.0[...]	22/11/2023	09/01/2024	48	35
218/19.2[...]	22/11/2023	09/01/2024	48	35
1004/23.0[...]	22/11/2023	09/01/2024	48	35
89/23.4[...]	22/11/2023	09/01/2024	48	35
572/23.1[...]	22/11/2023	09/01/2024	48	35
698/23.1[...]	22/11/2023	09/01/2024	48	35
439/23.3[...]	22/11/2023	09/01/2024	48	35
417/22.0[...]	22/11/2023	09/01/2024	48	35
86/22.7[...]	22/11/2023	09/01/2024	48	35
571/20.5[...]	22/11/2023	09/01/2024	48	35
439/23.3[...]	21/11/2023	09/01/2024	49	36
409/22.9[...]	21/11/2023	09/01/2024	49	36
639/22.3[...]	21/11/2023	09/01/2024	49	36



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

222/23.6[...]	17/11/2023	09/01/2024	53	40
116/23.5[...]	16/11/2023	09/01/2024	54	41
17/23.7[...]	16/11/2023	09/01/2024	54	41
72/22.7[...]	16/11/2023	09/01/2024	54	41
639/23.6[...]	15/11/2023	09/01/2024	55	42
836/23.4[...]	14/11/2023	09/01/2024	56	43
572/18.3[...]	09/11/2023	09/01/2024	61	48
767/23.8[...]	08/11/2023	09/01/2024	62	49
955/23.7[...]	08/11/2023	09/01/2024	62	49
1107/23.1[...]	08/11/2023	09/01/2024	62	49
72/23.0[...]	07/11/2023	09/01/2024	63	50
633/21.1[...]	06/11/2023	09/01/2024	64	51
386/22.6[...]	03/11/2023	09/01/2024	67	54
482/23.2[...]	02/11/2023	09/01/2024	68	55
430/22.7[...]	02/11/2023	09/01/2024	68	55
559/23.4[...]	31/10/2023	09/01/2024	70	57
465/23.2[...]	30/10/2023	09/01/2024	71	58
258/23.7[...]	30/10/2023	09/01/2024	71	58
155/23.6[...]	30/10/2023	09/01/2024	71	58
468/22.4[...]	30/10/2023	09/01/2024	71	58
638/23.8[...]	26/10/2023	09/01/2024	75	62
778/22.0[...]	26/10/2023	09/01/2024	75	62
382/23.6[...]	26/10/2023	09/01/2024	75	62
183/21.6[...]	26/10/2023	09/01/2024	75	62
606/23.0[...]	25/10/2023	09/01/2024	76	63
642/23.6[...]	25/10/2023	09/01/2024	76	63
284/22.3[...]	25/10/2023	09/01/2024	76	63
166/22.9[...]	24/10/2023	09/01/2024	77	64
863/23.1[...]	24/10/2023	09/01/2024	77	64
469/22.2[...]	24/10/2023	09/01/2024	77	64
484/22.6[...]	24/10/2023	09/01/2024	77	64
83/21.0[...]	24/10/2023	09/01/2024	77	64
237/23.4[...]	23/10/2023	09/01/2024	78	65
473/23.3[...]	23/10/2023	09/01/2024	78	65
256/23.0[...]	20/10/2023	09/01/2024	81	68
441/23.5[...]	20/10/2023	09/01/2024	81	68
808/22.6[...]	20/10/2023	09/01/2024	81	68
204/22.5[...]	19/10/2023	09/01/2024	82	69
339/22.4[...]	19/10/2023	09/01/2024	82	69
290/20.2[...]	19/10/2023	09/01/2024	82	69



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

347/23.8[...]	18/10/2023	09/01/2024	83	70
607/23.8[...]	18/10/2023	09/01/2024	83	70
124/22.3[...]	18/10/2023	09/01/2024	83	70
450/21.9[...]	18/10/2023	09/01/2024	83	70
95/23.9[...]	17/10/2023	09/01/2024	84	71
299/21.9[...]	17/10/2023	09/01/2024	84	71
87/21.2[...]	17/10/2023	09/01/2024	84	71
97/23.5[...]	12/10/2023	09/01/2024	89	76
8/23.8[...]	12/10/2023	09/01/2024	89	76
22/23.3[...]	12/10/2023	09/01/2024	89	76

60. Como decorre do quadro que antecede em **09.01.2024** a Senhora Procuradora da República tinha conclusos **65** inquéritos que, **excluído o período de férias judiciais**, registavam atrasos que variavam entre os **33** e os **76 dias**.

61. Na mesma data, **09.01.2024**, dos inquéritos que titulava a Senhora Procuradora da República tinha conclusos **18** que, **excluído o período de férias judiciais**, registavam atrasos superiores a **90 dias**, como ilustra o quadro que se segue.

CONCLUSOS HÁ MAIS DE 90 DIAS EM 09-01-2024

Nº. Processo	Data Conclusão	Data Despacho	Total Dias Atraso	
			Inclui dias férias Jud.	Exclui dias férias Jud.
389/23.3[...]	10/10/2023	09/01/2024	91	78
46/23.0[...]	10/10/2023	09/01/2024	91	78
778/22.0[...]	10/10/2023	09/01/2024	91	78
614/20.2[...]	10/10/2023	09/01/2024	91	78
174/22.0[...]	06/10/2023	09/01/2024	95	82
145/23.9[...]	04/10/2023	09/01/2024	97	84
251/22.7[...]	04/10/2023	09/01/2024	97	84
109/22.0[...]	03/10/2023	09/01/2024	98	85
286/23.2[...]	29/09/2023	09/01/2024	102	89



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

19/22.0[...]	28/09/2023	09/01/2024	103	90
188/22.0[...]	27/09/2023	09/01/2024	104	91
674/22.1[...]	26/09/2023	09/01/2024	105	92
166/22.9[...]	25/09/2023	09/01/2024	106	93
422/22.6[...]	21/09/2023	09/01/2024	110	97
634/22.2[...]	21/09/2023	09/01/2024	110	97
459/22.5[...]	20/09/2023	09/01/2024	111	98
573/21.4[...]	20/09/2023	09/01/2024	111	98
78/23.9[...]	18/09/2023	09/01/2024	113	100
710/22.1[...]	18/09/2023	09/01/2024	113	100
713/22.6[...]	18/09/2023	09/01/2024	113	100
453/22.6[...]	18/09/2023	09/01/2024	113	100
352/20.6[...]	18/09/2023	09/01/2024	113	100
732/22.2[...]	15/09/2023	09/01/2024	116	103
679/22.2[...]	15/09/2023	09/01/2024	116	103
413/21.4[...]	13/09/2023	09/01/2024	118	105
775/23.9[...]	11/09/2023	09/01/2024	120	107
786/22.1[...]	11/09/2023	09/01/2024	120	107
254/22.1[...]	06/09/2023	09/01/2024	125	112

Atrasos nos Serviços De Apoio

62. Acresce ainda que não obstante os Serviços de Apoio do Ministério Público contarem com 7 funcionários, na data de **18.01.2024 estavam por cumprir** naqueles serviços **328** inquéritos titulados pela arguida, datando o despacho mais antigo de 31.12.2023.

63. Quando por nós interrogada, no passado dia 12 de Janeiro, instada a fazê-lo, a Senhora Procuradora [...], ora arguida, comprometeu-se a recuperar todo o

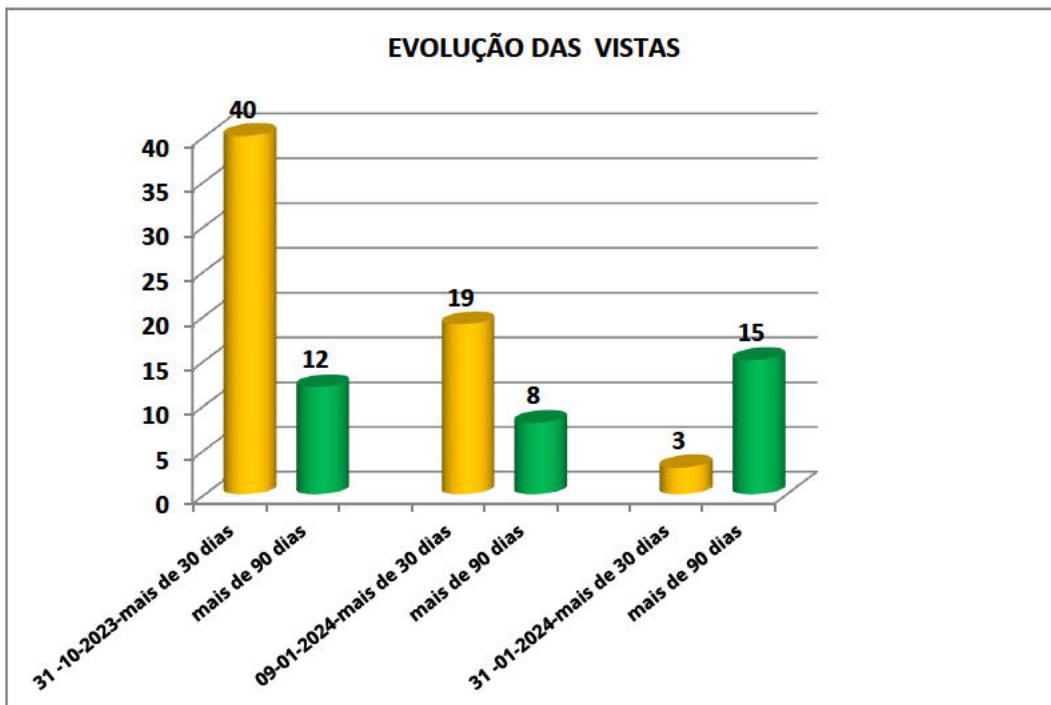


serviço que tinha em atraso, até **31.01.2024**, o que, no entanto, não se verificou, como ilustram os gráficos que se seguem.

64. Com efeito, tais gráficos refletem a evolução dos atrasos registados nos processos a cargo da arguida, (judiciais e inquéritos), nos períodos compreendidos entre 31.10.2023 e 09.01.2024 e entre 09.01.2024 e 31.01.2024.²

➤ Processos judiciais

65. Assim, o gráfico que se segue, reflete a evolução dos atrasos registados nos **processos judiciais** afetos à arguida nos períodos referidos no artigo antecedente.



² Anota-se que o último período assinalado já está fora do objeto temporal do presente procedimento, refletindo, todavia, a tendência da arguida para deixar aumentar as pendências.

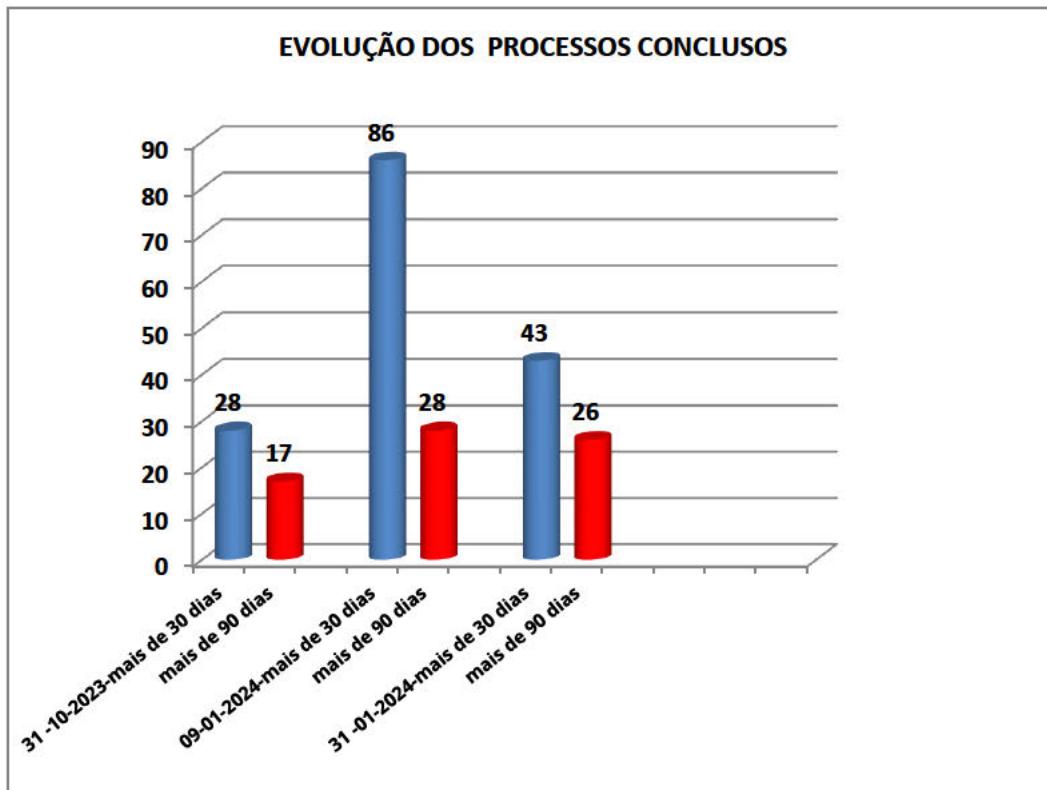


66. Da análise do gráfico antecedente retira-se que, entre **31.10.2023 e 9.01.2024**, os **processos judiciais** em que lhe foram abertas vistas para despacho promocional, com atrasos superiores a 30 dias, diminuíram de 40 para 19.

67. Por sua vez, aqueles que registavam atrasos superiores a 90 dias entre 31.10.2023 e 09.01.2024, passaram de 12 para 8.

➤ Processos de inquérito

68. O gráfico que se segue, reflete a evolução dos atrasos registados nos **processos de inquérito** titulados pela arguida nos períodos referidos no artigo 67º deste relatório.





69. Da análise do gráfico antecedente retira-se que, entre **31.10.2023** e **9.01.2024**, os processos de inquérito que lhe foram conclusos para despacho, com atrasos superiores a 30 dias, aumentaram de 28 para 86.

70. Por sua vez, aqueles que registavam atrasos superiores a 90 dias entre **31.10.2023** e **09.01.2024**, passaram de 17 para 28.

71. Esta tendência para atrasar processos é assim uma característica constante da atuação funcional da arguida, como refletem os quadros e gráficos inseridos nos artigos 65º a 70º deste relatório, nos três períodos que refletem.

72. Por conseguinte, no período compreendido entre 01.01.2023 e 09.01.2024 a Senhora Procuradora da República registou atrasos sistemáticos em todo o tipo de processos que teve a seu cargo, que ultrapassaram 90 dias.

Com efeito,

73. A Magistrada visada em **31. 10. 2023**, descontado o período de férias judiciais, tinha conclusos há mais de 30 dias **28** inquéritos que titulava. (**cfr. artº 56**)

74. Nessa mesma data tinha conclusos há mais de 90 dias **13** inquéritos que titulava. (**cfr. artº 58**)



75. Em 09.01.2024 tinha conclusos há mais de 30 dias **65** processos de inquérito que titulava e há mais de 90 dias **18** processos daquela espécie. (cfr. artºs 60 e 61)
76. Em 31.10.2023 tinha **40** processos judiciais com vista aberta há mais de 30 dias e **7** processos da mesma espécie com vista aberta há mais de 90. (cfr. artºs 48 e 50)
77. Em 09.01.2024 tinha **5** processos judiciais com vista aberta há mais de 30 dias e **17** processos da mesma espécie com vista aberta há mais de 90. (cfr. artºs 53 e 54)
78. Entretanto, verificou-se que em 31.01.2024 continuava a registar atrasos quer nos processos de inquérito quer nos processos judiciais que lhe estavam afetos.
79. Por outro lado, como se assinalou neste relatório (artigos 22º a 30º) no período analisado, a Senhora Procuradora [...] sempre aumentou as pendências dos processos de Procuradoria que titulou.
80. Nos processos que pendiam há mais de 8 meses registou um aumento percentual de pendência de 110%.
- 81.Os outros dois Procuradores da República que exerciam funções em [...] viram as suas pendências também aumentadas, respetivamente em 121 e em 84 inquéritos, como resulta do quadro inserido no artigo 31º a 35º deste relatório.



82. Porém, a arguida, de entre os três Procuradores em causa, foi aquela que mais aumentou a pendência de inquéritos.

83. Com efeito, em relação a um deles registou um aumento de mais **35** inquéritos e em relação ao outro a diferença foi de **72**.

84. As informações prestadas pela hierarquia todas elas refletem a incapacidade para se organizar de forma a não deixar atrasar os processos que lhe estão afetos e são presentes para despacho.

Com efeito,

85. Pelo Senhor Procurador **Coordenador da Comarca de [...]**, sobre o desempenho funcional da visada, foi prestada a informação que se passa a transcrever:

“(...)

No seguimento da vossa solicitação relativa à Procuradora da República Dr.^a [...] informo o seguinte:

- Exerce funções na comarca de [...], instância Local de [...], desde 2 de setembro de 2022, no DIAP e com funções de representação no juízo local cível e juízo local criminal;

- O desempenho caracteriza-se por dificuldades no exercício das suas funções, manifestada em atrasos, ainda que em número não muito significativo, no despacho, quer nas vistas quer, sobretudo, nas conclusões, também em inquéritos mais sensíveis e urgentes como são os de violência doméstica e de abuso sexual;



- *Em termos qualitativos exige-se mais rigor e melhor estudo dos elementos recolhidos e respetivo tratamento, quer em sede de inquéritos quer em sede de dossiers de acompanhamento;*
- *Acompanhada mais de perto pela hierarquia desde maio/junho passados, com maior intensidade desde setembro, continua a revelar dificuldades de despacho atempado sendo que na recuperação de atrasos recorreu muitas vezes a despachos meramente dilatórios, mesmo em inquéritos sem dificuldades de maior;*
- *Tem que interiorizar uma das características mais marcantes da Magistratura do Ministério Público, a hierarquia, que deve respeitar nos termos do estatuto, sem prejuízo da sua autonomia técnica, que deve preservar;*
- *Cordial, afável, comunicativa, de bom relacionamento, com capacidade técnica, terá que se focar mais nas exigentes funções da Magistratura do Ministério Público e interiorizar as responsabilidades decorrentes, caso pretenda impor-se nesta sem sobressaltos. (...)” (cf. fls. 359)*

86.Por sua vez, a Exma. Senhora Procuradora da República, **diretora do DIAP de [...]**, sobre o desempenho da arguida, foi prestada a informação que se passa a transcrever:

“ (...) Em relação ao solicitado e no que respeita ao serviço prestado pela magistrada no DIAP da Comarca, presto a seguinte informação:

A Dra. [...] foi colocada em [...] em Setembro de 2022 e o serviço que lhe foi distribuído foi a constante da O.S. 9/22, de 1 de Setembro. Manteve o mesmo Serviço em Setembro de 2023 O.S. 8/23.

No que respeita ao serviço do DIAP, a Dra. [...] assumiu a titularidade dos processos anteriormente atribuídos à Dra. [...] e, rotativamente, com os dois outros Colegas, o turno semanal.

Revela dificuldades de organização e gestão do volume de trabalho, o que se reflete na tramitação dos processos.



Têm sido detetados vários atrasos na tramitação e conclusão das investigações, por vezes em inquéritos cuja complexidade não o justifica.

Sempre que sinalizada a situação pela hierarquia, a Dra. [...] esforça-se por debelar os atrasos, contudo a situação tem tendência a repetir-se.

Foram, ainda, sinalizados atrasos na resposta via SIMP a ofícios da hierarquia e que, entretanto, com contactos telefónicos e pessoais, foram respondidos.

Ainda assim, pese embora o supra referido, a Dra. [...] revela capacidade e conhecimentos técnicos para o exercício da função.

É assídua e pontual, mantendo uma presença constante no Tribunal.

É simpática, respeitadora e afável no trato. (...) "(cf. fls. 357)

87. Por último a Exma. Senhora Procuradora da República, **Coordenadora Sectorial para a área Cível**, Comarca de [...], a propósito do desempenho funcional da arguida, foi prestada a informação que se passa a transcrever:

"(...) Por força de Ordem de Serviço nº [...] /2022 da Coordenação da Comarca de [...],[...]/2022 a Procuradora da República, Dra. [...] iniciou funções na Procuradoria da República dos Juízos de Competência Genérica de [...], ficando afeta, entre outros, à tramitação de dossiers administrativos e acompanhamento de ações cíveis/processos judiciais que lhe fossem distribuídos, assegurando a realização das inerentes diligências processuais.

De entre os dossiers administrativos, encontram-se distribuídos os relativos à instauração e acompanhamento de ações, em representação do Estado, em representação de ausentes/incertos, cancelamento/nulidade de negócios jurídicos e registo, interesses difusos, legalidade de estatutos, cláusulas contratuais gerais, direito de regresso a favor do estado, execução por dívidas, execução de sentença, herança vaga, impugnação pauliana, maior acompanhado e inventário.



A Dra. [...] apresenta um adequado desempenho nas suas funções, sendo certo que as matérias, na generalidade, não apresentam grande complexidade em termos técnicos jurídicos e a área cível integra uma menor parcela na globalidade das funções da Magistrada na unidade Local de [...].

Cabe no entanto, assinalar a verificação de situações pontuais em que a Dra. [...] demonstrou menor cuidado no acompanhamento das ações, designadamente, sem diligenciar pela atualização dos DA que acompanham ações judiciais de que é titular, sendo certo que nem sempre é a própria que está presente nas diligências a elas respeitantes, em consequência da distribuição de serviço entre os Magistrados do MP de [...], na realização dos julgamentos.

Tal circunstância, face à falta de controlo no andamento da ação, poderá acarretar prejuízos reais para o prosseguimento dos interesses defendidos pelo Ministério Público nas referidas ações.

Contudo, no contacto que a Coordenação Cível mantém com os Srs. Magistrados do Ministério Público de [...] tem sido efetuada e reiterada advertência para tais situações.

De resto, apresenta relacionamento cordial e disponibilidade para as solicitações que lhe sejam apresentadas.

Disponível para ulteriores esclarecimentos. (...)" (cf. fls. 353)

88. No período compreendido entre 01.01.2023 e 09.01.2024 não se identificaram constrangimentos funcionais que justificassem os atrasos registados nos processos titulados pela arguida ou em que esta representava o Ministério Público.

89. Não lhe e foram impostas substituições de colegas.



90. O volume de trabalho que lhe foi afeto mostrou-se adequado.
91. Também se não detetaram constrangimentos de natureza pessoal que explicassem esses atrasos.
92. Não se encontrou assim justificação para tais atrasos, para além da falta de método e de organização da arguida.
93. Esta assumiu as suas responsabilidades relativamente aos factos objeto destes autos, justificando os seus atrasos com a circunstância de estar deslocada do seu quadro familiar.
94. Explicou esses atrasos, também, com o aumento de volume de serviço, decorrente da aplicação da Lei da Amnistia e resultante da alteração à Lei de Saúde Mental, alteração esta que demandou o aumento de diligências.
95. Tais circunstâncias, no entanto, não justificam tais atrasos.
96. Atuou de forma reiterada e continuada, e não obstante as advertências de que foi objeto, incluindo deste serviço inspetivo
97. Agiu a arguida, no exercício do seu múnus, com falta de diligência na condução dos processos, por não ter pautado a sua atuação funcional nos termos da lei, designadamente, por não ter obedecido a critérios de celeridade, como lhe é imposto estatutariamente, em termos gerais (artigo 3.º n.º 2 do EMP), o que consubstancia conduta culposa, e, por conseguinte, integradora de infração.
98. Com efeito, no plano da normalidade e da média diligência, a Sra. Procuradora da República [...] não pautou a sua prestação funcional com empenho,



planificação de trabalho, prontidão e cuidado por forma a impulsionar com a necessária celeridade o serviço que tinha a seu cargo.

99. Com esta sua atuação prejudicou o regular andamento do seu serviço, nomeadamente de inquéritos e de processos judiciais onde lhe cabia representar o Ministério Público.
100. Deveria ter tido mais cuidado em adotar métodos de trabalho e de gestão de tempo propiciadores de níveis de eficiência mais elevados e de maior celeridade na sua intervenção, por forma a dar uma resposta tempestiva e eficaz ao serviço que lhe estava afeto.
101. De facto, não geriu com eficácia e eficiência a gama de recursos técnico-jurídicos que devia investir de uma forma racional e equilibrada, de modo a dar uma resposta adequada e oportuna, em todas as diferentes áreas de intervenção do Ministério Público, para que era solicitada, tendo o dever de não ter deixado acumular tantos processos, sem despacho, e por prazos relevantes.
102. Impunha-se-lhe, pois, que despachasse, promovesse e movimentasse os processos dentro dos prazos legais (cf. nomeadamente, art.º 156º nº 2º do CPC), tudo em ordem a acautelar a formação de decisões atempadas, legalmente enquadradas e eficazes.
103. A descrita atuação da magistrada visada foi contrária aos interesses e finalidades da boa e célere administração da justiça, contribuindo para defraudar a confiança depositada pelos cidadãos nas instituições judiciárias,



desprestigiando a sua imagem e a do Ministério Público em geral, e violadora da defesa dos direitos dos cidadãos.

104. Entendemos que a atuação da magistrada visada se situa ao nível da negligência consciente, pois previu a verificação do facto ilícito como possível, mas por leviandade, precipitação, desleixo ou incúria acreditou na sua não verificação – art.^o 15 al^a b) do Código Penal.

Da imputação jurídica

Pelo exposto, incorreu a arguida [...] em responsabilidade disciplinar pela prática, em concurso aparente, de duas infrações disciplinares, na forma grave, decorrentes da violação do dever de zelo e do dever de prossecução do interesse público, previstas e punidas nas disposições conjugadas dos artigos 204, 205, 103º nº2, 104º nº2, 215 nº1 e) e 212º do EMP, bem como no artº 15º alínea a) e artº 30º nºs 1 e 2 do CP.

Da pena

Ponderados os grau de culpa (negligência consciente) e o grau de ilicitude, que é acentuado:

- ✓ Pela sua atuação reiterada e alheia à intervenção e às chamadas de atenção da hierarquia e deste serviço inspetivo, quando a interrogou;



- ✓ Pela falta de método e de organização da visada, características potenciadoras da continuação da verificação de atrasos, tendência aliás confirmada;
- ✓ Pela inexistência de qualquer justificação objetiva e sustentável para estes atrasos que não a própria desorganização da arguida;
- ✓ Ponderando, ainda, o número de processos em que se registaram atrasos superiores a 90 dias, não muito elevado,
- ✓ E ponderada a media gravidade das consequências da sua atuação.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 213º, 215º nº1 alínea e), 227º alínea b), 235º nº1 e 229º, do EMP, 30º nº2 e 79 nº1 do CPP, aplicável por força do artº 212 do EMP e ponderados ainda os critérios consignados nos artigos 217º, 218º, alíneas a), b) e c) do EMP, afigura-se-nos que as finalidades da punição e de prevenção geral e especial se alcançarão com a aplicação à arguida de uma pena de multa de 4 dias de remuneração base diária, a qual se mostrará adequada às exigências cautelares do caso, sua gravidade e consequências. “

B) Do Direito

2. O artigo 205º do Estatuto do Ministério Público dispõe que «*constituem infração disciplinar os atos, ainda que meramente culposos, praticados pelos Magistrados do Ministério Público com violação dos princípios e deveres consagrados no presente Estatuto e os demais atos por si praticados que, pela sua natureza e repercussão, se mostrem incompatíveis com a responsabilidade e a dignidade indispensáveis ao exercício das suas funções*».



Portanto, mantém-se a ideia-base do antigo EMP de que o objeto da infração disciplinar é integrada por factos, ainda que meramente culposos. Comportamento culposo do Magistrado é aquele que pode ser censurado porque podia e devia ter acuado em conformidade com os deveres profissionais, gerais ou especiais, e não o fez. Todavia a culpa só se releva quando o agente tenha agido com dolo ou negligência e sem que não existam causas de exclusão da mesma.

O comportamento terá, também, que ser ilícito, ou seja, os factos em causa têm de ser praticados com violação dos deveres profissionais dos Magistrados do Ministério Público, os que estão ligados ao desempenho do cargo ou se repercutam sobre a responsabilidade ou dignidade da função.

3. Posto isto, e procedendo ao enquadramento jurídico-disciplinar dos factos apurados, acompanhando os argumentos expendidos pela Senhora Instrutora, é de concluir que:

No caso em apreço, os factos apurados integram duas infrações disciplinares por violação dolosa dos deveres assinalados que se imputam à Magistrada arguida, em sede de acusação: dever de zelo e do dever de prossecução do interesse público.

A violação dos deveres de zelo e de prossecução do interesse público encontram-se expressamente consagrados nos artºs 103º nº 2 e 104.º nº 2 do EMP, determinando-se, respectivamente, que:

« 2 - Os magistrados do Ministério Público devem igualmente exercer as suas funções com competência, eficiência e diligência, de modo a ser assegurada a realização da justiça com qualidade e em prazo razoável.»;

«2 - Os magistrados do Ministério Público devem igualmente desempenhar as suas funções tendo exclusivamente em vista a realização da



justiça, a prossecução do interesse público e a defesa dos direitos dos cidadãos.»

4. Quanto à escolha e medida da pena, regem no EMP, fundamentalmente, os artigos 213º a 217º (que classificam as infrações disciplinares), 218º a 226º (que cuidam dos critérios da escolha da pena), 227º a 233º (que catalogam e tipificam as penas disciplinares), 234º a 238º (que disciplinam a aplicação das sanções, nomeadamente, os parâmetros da medida concreta da pena, causas de exclusão da ilicitude, atenuação especial, circunstâncias agravantes, reincidência e concurso de infrações), e 239º a 244º (que enumeram os efeitos das penas e as sanções acessórias).

Nesse contexto de escolha e determinação da medida concreta da sanção disciplinar deve atender-se, fundamentalmente, à gravidade dos factos, à culpa do agente, razões de prevenção e as circunstâncias que deponham a favor ou contra a magistratura.

No caso em concreto, segundo um juízo de proporcionalidade e considerando a moldura das infrações imputadas à Magistrada arguida, quanto aos factos referidos na acusação, atinentes à violação dolosa dos deveres de zelo e prossecução do interesse público, caberá, em abstrato, pena de multa.

A Senhora Inspetora propõe a pena de multa de 4 dias de remuneração base diária.

Ora, ponderando:

- os graus de culpa da arguida (negligência consciente) e o grau de ilicitude;
- sua atuação reiterada e alheia à intervenção e às chamadas de atenção da hierarquia;



- a sua falta de método e de organização, características potenciadoras da continuação da verificação de atrasos;
- a inexistência de qualquer justificação objetiva e sustentável para estes atrasos que não a própria desorganização da arguida;
- o número de processos em que se registaram atrasos superiores a 90 dias, não muito elevado,
- a média gravidade das consequências da sua atuação,

considera-se adequada e capaz satisfazer de modo suficiente as finalidades da punição a sanção disciplinar de multa de 4 (quatro) dias de remuneração base diária, nos termos dos artigos 213.º, 215.º nº1 alínea e), 217.º, 218.º alíneas a), b) e c), 227.º alínea b), 229.º e 235.º nº1 do EMP, 30.º nº2 e 79.º nº1 do CPP, aplicável por força do artº 212.º do EMP.

III – DECISÃO

Em face do exposto, acordam na Secção Disciplinar do Conselho Superior do Ministério Público aplicar à Senhora **Procuradora da República, Lic. [...]**, por violação dos deveres de zelo e prossecução do interesse público, a sanção disciplinar de multa de 4 (quatro) dias de remuneração base diária, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 213.º, 215.º nº 1 alínea e), 217.º, 218.º alíneas a), b) e c), 227.º alínea b), 229.º e 235.º nº1 do EMP, 30.º nº2 e 79.º nº1 do CPP, aplicável por força do artº 212.º do EMP.

Notifique-se a Licenciada [...], nos termos do artigo 260º do EMP.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Lisboa, 5 de junho de 2024
